



CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES	Número (Dep. Jurídico MV)
CC-0067-15-DEJUR	

PARTES

1. DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:	MV INFORMATICA NORDESTE LTDA
Nome Fantasia:	MV
Endereço:	R. DOMINGOS JOSÉ MARTINS, 75 - SALA 08
Cidade/UF:	RECIFE/PE
CEP:	50030-200
Telefone:	(81) 3972.7000
Fax:	(81) 3972.7000
Email:	comercial@mv.com.br
CNPJ:	92.306.257/0002-75
Inscrição Estadual:	17050405
Inscrição Municipal:	198.031-9
Responsável:	Luciano Magnus Regus

2. DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social:	INSTITUTO SOCRATES GUANAES
Nome Fantasia:	ISG
Endereço:	AVENIDA E, ESQUINA COM AVENIDA J, RUA 52 E RUA 12, QUADRA B-29A,
Cidade/UF:	LOTE UNICO, SALA 216, JARDIM GOIAS
CEP:	74.810-030
Telefone:	(62) 3926-9151
Fax:	--
Email:	LEANDRO.SOARES.HDT@ISGSAUDE.ORG
CNPJ:	03.969.808/0003-31
Inscrição Estadual:	ISENTO
Inscrição Municipal:	
Responsável:	RENATO GOMES DO ESPRITO SANTO

3. DADOS PARA COBRANÇA

Endereço:	AVENIDA E, ESQUINA COM AVENIDA J, RUA 52 E RUA 12, QUADRA B-29A,
Cidade/UF:	LOTE UNICO, SALA 216, JARDIM GOIAS
CEP:	74.810-030
Telefone:	(62) 3926-9151
Fax:	--
Contato:	DIEGO RODRIGUES
Cargo/Função:	
Sector/Deptº:	



Revisado 10/09/2014

Revisão: 0012



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES	CC-0067-15-DEJUR
---	------------------

CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, a MV, é senhora e legítima possuidora dos Sistemas denominados "SOLMV, MV2000, MVSÁUDE, MVPEP, MVLAB, MVCUSTOS, MVPORTAL, MVPACS, MVPALM" e seus aplicativos padrões, para gerenciamento de sistemas de saúde e outros serviços congêneres, detendo, portanto, sobre o Sistema indicado, o mais pleno e absoluto direito autoral, garantido pelas disposições legais contidas nas Leis 9.609 e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, reconhecendo, de logo, o CONTRATANTE a propriedade aqui indicada e que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **Assistência técnica** - Assistência técnica bilateral que atesta que determinado módulo do Sistema encontra-se ativo no ambiente de produção e que seus usuários foram treinados, estando aptos para o uso pretendido.

4.2. **Chamado de suporte técnico** - Chamado ou solicitação de suporte técnico é a solicitação, por qualquer meio de comunicação, feita pelo CONTRATANTE à área de Atendimento da MV, com a finalidade de resolver dúvidas no uso, acusar um erro, ou solicitar uma alteração no sistema.

4.3. **Código-Fonte** - Programa fonte de computador, onde estão escritas as regras de funcionamento do Sistema.

4.4. **Customização** - É a alteração de uma rotina do sistema para incorporar novas funções ou resultados para atender solicitações ou necessidades do CONTRATANTE.

4.5. **Erro do sistema** - O erro ou falha do sistema é o mau funcionamento do mesmo, deixando de operar determinada rotina, ou produzindo resultado diferente do esperado, conforme definido pela MV, desde que a causa seja um problema interno de construção do sistema. Excluem-se, portanto, os problemas causados por falhas de operação causadas por responsáveis do CONTRATANTE no uso do

O presente contrato de licença de uso e manutenção de sistemas aplicativos padrões é celebrado entre as partes nominadas e qualificadas como MV e CONTRATANTE, conforme mencionado no preâmbulo deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetos:

1.1.1. O licenciamento de direito de uso de cópia(s) dos Sistemas Aplicativos Padrões de propriedade da MV relacionado no Anexo I deste contrato, simplesmente denominado Sistema, em quantidades ali também definidas, tudo de acordo com a legislação brasileira;

1.1.2. Os serviços de atualização, manutenção, suporte técnico e implantação para o referido Sistema;

2. LICENCIAMENTO DE USO

2.1. O licenciamento de uso do Sistema, ora concedido, confere ao CONTRATANTE o direito intransferível, porém não exclusivo, de usar a(s) cópia(s) do sistema objeto deste instrumento, conforme Cláusula Primeira e Anexo I, para execução, exclusiva, dos serviços de processamento de seus dados.

2.2. É vedado ao CONTRATANTE, ceder, vender, emprestar, sublocar, utilizar em outro local senão o especificado no contrato e seus anexos ou de qualquer outra forma transferir ou permitir a outrem a utilização do programa de computador objeto do presente contrato.

2.3. A MV fornecerá ao CONTRATANTE cópia(s) do(s) Programa(s), que poderá(ão) ser utilizado(s) até o número máximo de usuários adquiridos relacionados no Anexo I e que poderá(ão) ser utilizada(s) somente na instalação e no local especificado. O CONTRATANTE poderá utilizar o(s) Programa(s) em quaisquer computadores de sua propriedade, desde que respeitada a limitação de número de usuários estabelecidos e capacidade específica do equipamento. Qualquer alteração que implique a utilização do número de usuários acima do previsto no Anexo, dependerá de prévia autorização da MV e acarretará o pagamento das taxas e outros valores decorrentes da utilização, que deverão ser pagos, nas épocas próprias, pela CONTRATANTE.

3. DIREITO AUTORAL



10/09/2014



Página 7 de 12



10/05/2014



Página 2 de 13

Sistema, do Banco de Dados, dos equipamentos, no Sistema Operacional ou em integrações com outros subsistemas.

4.7. Implantação - É o processo de trabalho provido pela MV ou credenciados, que tem por finalidade instalar, treinar e orientar os usuários na utilização do Sistema. Esse processo é orientado pela Metodologia MV de Implantação de Sistemas, que especifica as etapas de trabalho a serem realizadas.

4.8. Credenciadas - São empresas prestadoras de serviços de implantação ou execução outros, devidamente credenciadas e autorizadas pela MV.

4.9. Instalação - Refere-se ao carregamento do sistema e das definições de dados do banco de dados, a partir de uma mídia qualquer (CD, disquete, disco rígido, etc.), nos computadores que irão executá-lo, podendo ser servidores ou estações de trabalho. É uma das atividades feitas dentro do processo de implantação inicial do sistema, e nas alterações de versões do Sistema no CONTRANTE.

4.10. Manutenção - É a atividade relacionada à correção de problema ocorrido durante o uso do sistema e implementação necessária para atender a legislação conforme indicado em cláusula desse contrato, independente da causa e da responsabilidade. Também se constitui manutenção a modificação de programas para aumento da segurança do sistema.

4.11. Módulo - É cada uma das macro divisões do sistema que executa as várias funções necessárias para atender total ou parcialmente a uma área de negócios do CONTRANTE.

4.12. Pessoa competente da MV - A quem compete a aprovação de orçamentos e da execução de serviços ao CONTRANTE, conforme a definição de suas responsabilidades dentro da MV.

4.13. Pessoal habilitado e adequadamente treinado - Significa que as pessoas do CONTRANTE que utilizam o sistema devem ter conhecimento do processo de trabalho no qual estão envolvidas, que receberam o treinamento suficiente para conhecer e utilizar o sistema.

4.14. Produtos finais gerados pelo sistema - São as informações ou outras saídas geradas pelo sistema, a partir dos dados de entrada fornecidos ao sistema, englobando os relatórios, consultas, arquivos gerados ou outros

documentos, independente dos meios em que sejam gravados, apresentados ou transmitidos.

4.15. Programa de terceiro - É programa ou sistema computacional que o CONTRANTE utiliza, e que não é fornecido, ou que não é de responsabilidade da MV. Estão incluídos nesse título os gerenciadores de bancos de dados, sistemas operacionais, gerenciadores de rede e de internet, e todos os sistemas aplicativos que o CONTRANTE eventualmente utilize nos servidores e nas estações de trabalho.

4.16. Número de Usuários - O direito de uso dos sistemas da MV é comercializado com base na quantidade de estações que tem acesso ao Sistema.

4.17. Versão do sistema - O sistema da MV tem o controle de interoperabilidade entre seus inúmeros programas através do controle de versão do sistema. Uma alteração ou um conjunto de alterações é liberado para o CONTRANTE numa só vez em uma nova versão de todo o sistema, que tem um código identificador único.

4.18. Versão de Mercado: é definido como o último conjunto de programas disponibilizado oficialmente pela MV para os seus clientes.

4.19. Versão em Desenvolvimento - é definido como o conjunto de programas que estão em construção pela MV contendo evoluções e novas funcionalidades que serão disponibilizadas aos clientes em lançamento futuro.

4.20. Patch: É definido como o conjunto de programas e scripts que tem a finalidade de corrigir erros nos sistemas aplicativos e adapta-los a mudanças de legislação. São lançados mensalmente.

4.21. Versão: É definido como o conjunto de programas e scripts que tem a finalidade de prover novas funcionalidades, corrigir erros, aumentar a segurança, aplicar mudança de legislação e outras alterações que visam tornar os programas aplicativos mais abrangentes. São lançados entre 6 (seis) meses e 1 (um) ano.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1. O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio e será prestado segunda a sexta, em horário comercial.

5.2. Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO em acordo com este

Número (Dep. Jurídico MV) CC-0067-15-DEJUR	CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES
---	---





[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

contrato, o CONTRATANTE deverá: a) consultar a MV através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema; b) comunicar à MV, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Sistema, fazendo tal comunicação por escrito quanto à relevância do problema e as circunstâncias que assim o exigirem;

5.3. O suporte da MV ocorrerá quando houver uma solicitação do CONTRATANTE, que será atendida através de orientação via telefone, fax, correio eletrônico ou acesso remoto ao equipamento (via modem), conforme a necessidade. Em caso de acesso remoto, o CONTRATANTE fará a conexão de seu equipamento com o MV através de ligação telefônica ou Internet. No caso de impossibilidade deste tipo de ligação, a MV cobrará, ao final de cada mês, os valores referentes às ligações originadas da MV e destinadas ao CONTRATANTE, acrescidas dos impostos, mediante apresentação dos comprovantes;

5.4. O CONTRATANTE deverá dispor de acesso via modem ou Internet no equipamento do responsável pelo sistema, que permita que seja estabelecido o atendimento pela MV via telessuporte.

5.5. No caso do CONTRATANTE não disponibilizar o acesso remoto e ocorrer a necessidade do técnico da MV ter que se deslocar até as suas instalações para resolver problema que poderia ser solucionados via telessuporte, arcará ele CONTRATANTE com os custos previstos e descritos no Anexo I, além das despesas relacionadas na cláusula 13" e seus parágrafos.

5.6. Sempre que necessário o CONTRATANTE solicitará telessuporte e, para tal, deverá informar a "SENHA" atual para que os analistas de sistemas da MV atuem diretamente no equipamento do CONTRATANTE. Não logo sejam encerradas as ações de telessuporte, o CONTRATANTE deverá alterar imediatamente a "SENHA", a fim de impedir que ocorram novos acessos não autorizados da MV ou de terceiros. Caso tal ação não ocorra, a MV fica isenta de qualquer responsabilidade por problemas que venham a ocorrer.

5.7. É imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado, os programas envolvidos, o dia e horário de

disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

5.8. Não se compreende como "SUPORTE" e incorrerão em outros custos para o CONTRATANTE, que arcará com o pagamento, mediante orgamento prévio, os serviços consistentes em: a) correções de erros provenientes de operação e uso indevido do Sistema; b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE; c) serviços de consultoria; d) serviços de migração e conversão de dados de para outros equipamentos; e) serviços de treinamento.

5.9. A MV prestará suporte técnico e manutenção até a versão anterior à última versão lançada no mercado.

6. ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de atualização e manutenção consistem em: a) Alterar os programas, em função de mudança futura na legislação; b) Corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança; c) Incluir novas rotinas, definidas a critério da MV, visando tornar os sistemas aplicativos mais abrangentes; d) Distribuir periodicamente novos patches e novas versões contendo todas as alterações realizadas;

6.2. A MV estará atenta às mudanças na legislação federal e detecção de erros de programas para realizar as respectivas alterações em tempos adequados. Para que a MV se responsabilize pelos prazos de execução das correções, o CONTRATANTE deverá comunicar expressamente suas necessidades de manutenção, por escrito, informando também, alterações na legislação Estadual e Municipal de sua área de atuação;

6.3. Toda vez que o CONTRATANTE receber ou for informado de uma nova versão dos sistemas aplicativos deverá proceder a sua atualização em seu equipamento no prazo de **60 (sessenta) dias**. Em caso contrário, a MV ficará impossibilitada de prestar o serviço de suporte técnico descrito na cláusula 5.1 deste contrato e igualmente, isenta de qualquer responsabilidade por erro ou prejuízos de qualquer natureza;

6.4. Não constitui objeto deste Contrato, a realização de customizações do Sistema solicitadas pelo CONTRATANTE. Estas

Número (Dep. Jurídico MV) CC-0067-15-DEJUR	CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES
---	---





Revisão: 10/09/2011



Página 5 de 13

7.5. Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a MV e o CONTRATANTE informará todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto deste Contrato;

7.6. O horário normal de trabalho será das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta feira. As atividades executadas fora deste horário e até às 20:00 hs, (vinte horas), importará num acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Ultrapassado esta nova limitação de 02 (duas) horas, as horas serão sofreram um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, aí inclusas as horas de trabalho realizadas em dias de sábados, domingos e/ou feriados.

7.7. Na hipótese do CONTRATANTE solicitar alterações ou modificações que impliquem na mudança ou alteração no escopo do SERVIÇO, estas dependerão da aceitação da MV e implicarão em majoração dos valores inicialmente ajustados e/ou contratados.

8. PREÇOS

8.1. O valor total do direito da "Licença de Uso", dos "Serviços de Atualização, Manutenção e Suporte Técnico" e dos "Serviços de Implantação", com suas respectivas condições comerciais, está estipulado no(s) anexo(s) ao Contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a pagá-lo na forma ajustada.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE deverá realizar o(s) pagamento(s) do(s) produto(s) e serviço(s) na(s) data(s) estipulada(s) no(s) anexo(s);

9.2. O recebimento, pela MV de qualquer fatura ou outra obrigação após as datas de seus respectivos vencimentos, não se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a MV suspender os direitos de uso e serviços, desde que previamente informado ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas) e assim será mantido até que as pendências financeiras venham a ser regularizadas.

9.4. Impostos: Os valores acima mencionados terão o acréscimo dos impostos de acordo com a disponibilidade técnica e da realizadas mediante aprovação de orçamento, e objeto do presente. Estas atividades serão utilizados pelo CONTRATANTE para o sistema informações existentes em outros sistemas conversão e/ou transferência de dados e

7.1. Os serviços de implantação consistem em: a) Reunião de abertura do projeto com a participação da diretoria da MV com a(s) diretoria(s), gerência(s), chefia(s) e usuário(s) do CONTRATANTE; b) Elaboração e execução, por parte da MV e do CONTRATANTE, do projeto de implementação do sistema aplicativo contendo objetivos, prioridades, equipe de trabalho, responsabilidade das partes, treinamentos necessários, cronograma de atividades e requisitos técnicos de hardware e software; c) Treinamento para utilização dos Sistemas; d) Acompanhamento e orientação do uso;

7.2. O treinamento constará de aulas teóricas e práticas, objetivando capacitar, os usuários envolvidos no processo de informatização do CONTRATANTE, a operar os sistemas aplicativos MV;

7.3. O cronograma, contendo datas e horários, de realização dos treinamentos será acordado e definido entre as partes obedecendo-se o formalizado no projeto de implantação dos sistemas aplicativos;

7.4. Não constitui objeto deste Contrato, a implantação dos sistemas aplicativos;

MV,

Número (Dep. Jurídico MV) CC-0067-15-DEJUR	CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES
---	---





Revisão: 10/09/2014

Handwritten signature in blue ink.



Página 6 de 12

Handwritten signature in blue ink.

programação que gerem erros de execução
correção de quaisquer erros "bugs" de
12.1. A MV garantirá ao CONTRATANTE a

12. GARANTIAS

de pagamento das Licenças de uso.
úteis, após o comunicado de rescisão por falta
do sistema no prazo máximo de 5 (cinco) dias
CONTRATADA para promover a desinstalação
obrigada a permitir a entrada dos técnicos da
11.3.1. A CONTRATANTE estará também

penalidades previstas na legislação.
infração contratual e legal, ficando sujeita às
neste contrato e seus anexos, sob pena de
utilizar os programas e aplicativos descritos
obrigando-se a CONTRATANTE, a não mais
mesmo cancelado, neste último caso,
poderá ser suspenso o direito de uso ou até
falta de pagamento das Licenças de uso,
11.3. Na hipótese de rescisão contratual, por
neste instrumento.

acarretará outras punições que não as previstas
(cento e oitenta) dias, hipótese que não
das partes, com antecedência mínima de 180
11.2.3. Por comunicação escrita de qualquer
tiver falência requerida.

recuperação judicial, tornar-se insolvente ou
11.2.2. Se qualquer das partes requerer
parte infratora.

máximo de 15 (quinze) dias após notificação à
qualquer das partes, não sanadas em um prazo
11.2.1. Inadimplemento das obrigações por
seguintes hipóteses:

extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das
independente de formalidade judicial ou
por qualquer das partes e a qualquer tempo,
11.2. Considerar-se-á rescindido este contrato
períodos, através de aditivo.

meses, podendo ser renovado, em iguais
11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12
11. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

contratual.
manter o valor aquisitivo da moeda e equilíbrio
que vier a substituí-lo, tudo com o objetivo de
no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro
periodicidade mínima nela prevista, com base
legalmente permitido pela legislação e na
anualmente ou dentro do menor prazo
contrato e seus Anexos serão atualizados
10.1. Todos os valores constantes deste

10. REAJUSTE DOS PREÇOS

conforme o Estado de origem.
(PIS, ISS, COFINS, etc.), que serão cobrados

ou problemas verificados nos mesmos.
informando, de imediato, à MV, quaisquer falhas
produtos finais gerados pelo Sistema,
verificar e manter amplo controle sobre os
13.1. Compromete-se a CONTRATANTE a

13. RESPONSABILIDADES

uso do Sistema objeto do presente contrato.
microcomputadores que utilizam as licenças de
de dados a fim de verificar o número de
qualquer tempo, acesso à sua sede e/ou banco
12.7. A CONTRATANTE garantirá a MV, a
MV.

Nas versões homologadas e divulgadas pela
gerenciamento de Banco de Dados ORACLE,
homologado exclusivamente para o sistema de
12.6. A MV garante que o Sistema está
preços legais nacionais ou estrangeiros.

quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda,
patente, direito autoral, segredo industrial ou
licença aqui pactuada não infringe qualquer
uso do Sistema objeto deste contrato e que a
está, de qualquer forma, impedida de licenciar o
12.5. A MV declara expressamente que não

Código Civil Brasileiro de 2002.
"força maior", contemplos pelo art. 393 do
problemas provenientes de "caso fortuito" ou
utilização do SISTEMA licenciado, assim como,
empregados ou prepostos, na implantação e

imperícia do CONTRATANTE, seus
decorrentes de negligência, imprudência ou
como não abrangem defeitos ou erros
sejam, fornecidas pelo(s) programa(s), assim
com base em informações, quaisquer que
ou prejuízos advindos de decisões tomadas
cláusula não abrangem problemas, erros, danos

12.4. As garantias estipuladas na presente
escrito antes da implantação.
configuração mínima homologada pela MV por

adequada e de origem idônea, com a
operado em plataforma de hardware e software
mesmo esteja corretamente instalado e seja
do Sistema objeto deste contrato desde que o
12.3. A MV garante o perfeito funcionamento
pauta.

resultados não previstos na especificação em
produto licenciado, não garantindo, portanto,
contidas nos seus catálogos informativos do
acordo com as especificações e características
SISTEMA objeto do presente contrato, de
12.2. A MV garantirá o funcionamento do
vigência deste Contrato.

do(s) Programa(s), e a atualização das versões
do(s) Programa(s) "releases", no prazo de

Número (Dep. Jurídico MV) CC-0067-15-DEJUR	CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES
---	--



MV ou do CONTRATANTE. A MV terá por prorrogação os prazos que lhe foram conferidos para finalização de etapas de serviço, caso não exista inteira colaboração do CONTRATANTE no fornecimento de informações necessárias, disponibilidade de pessoal, espaço físico, ambiente operacional e outros requisitos, faltas estas apuradas segundo e partir de notificação da MV, observado o disposto na cláusula 11.2.1.

13.6. Correrão às intemas expensas do CONTRATANTE:

13.6.1. Pagamento de todas as despesas de viagem incluindo transporte aéreo ou terrestre, alimentação, hospedagem, comunicação e lavanderia, de todos os profissionais alocados no projeto, quer funcionários da MV ou terceiros credenciados.

13.6.2. O meio de transporte a ser utilizado obedecerá o critério que se segue: 1) Para distância até 300km, utilizar-se-a transporte rodoviário, podendo este ser realizado em automóvel da MV, do profissional executor do serviço ou mesmo do CONTRATANTE, sendo que, para as duas primeiras hipóteses, esta que própria cidade do CONTRATANTE, pagará este por quilômetro rodado no valor a ser previamente pactuado ou, em outra hipótese, em Taxí as expensas do CONTRATANTE; 2) Acima de 300 km utilizar-se-a transporte aéreo, cujas reserva, emissão dos bilhetes e pagamento se fará diretamente pelo CONTRATANTE.

13.6.3. A hospedagem de que trata esta cláusula, além de suportadas pelo CONTRATANTE, deverá ser realizadas hotéis classificados como 3 (três) estrelas pela EMBRATUR, cuja reserva e pagamento se fará pelo CONTRATANTE;

13.6.4. Em cumprimento a obrigação pelo pagamento da alimentação, a CONTRATANTE pagará diretamente aos profissionais mediante a apresentação das respectivas notas fiscais às despesas que foram realizadas, cujo limite constante nos anexos;

13.6.5. Para cumprimento das despesas de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE no primeiro dia de serviços do profissional antecipar-lhe-á importância compatível com as despesas a serem realizadas a cada quinzena, quando serão procedidas as devidas prestações de contas.

Compromete-se a MV a tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado no Sistema.

13.2. A MV fornecerá ao CONTRATANTE, 1 (uma) cópia dos arquivos fornecidos por meios magnéticos dos originais do produto MV, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos.

13.2.1. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança ("backup"), deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança, constando o título do produto e respectivo módulo licenciado, acrescido da inscrição: "cópia de segurança ("backup") - direitos reservados a MV."

13.2.2. A MV fornecerá ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

13.3. Caberá ao CONTRATANTE disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema licenciado e cooperar efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida, nas datas previamente ajustada entre as partes.

13.4. Por recursos materiais entende-se, principalmente, o equipamento, ou seja, a unidade processadora/plataforma de hardware- software na qual será instalado o Sistema objeto do contrato, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado.

13.4.1. Deverá o CONTRATANTE manter pessoal habilitado adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a MV, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o Sistema, toda a documentação, relatórios e demais informações que relem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

13.5. A MV prestará assistência ao CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, por e-mail, por telefone ou na sede da



10/09/2014

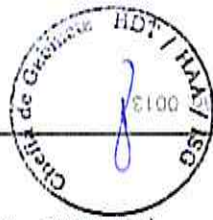
F. G. G. S. S.





f. Gualberto

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

- 1 analista na área de atendimento;
 - 1 analista na área de apoio;
 - 1 analista nas áreas de apoio;
 - 1 analista do Centro Cirúrgico;
 - 2 analistas para UTI's;
 - 2 analistas da equipe de informática.
- 13.10.2. Os profissionais propostos deverão ser submetidos à avaliação do gerente de projetos da MV para que possa, em nome do bom andamento do projeto, cumprimento dos prazos e requisitos de qualidade, aprovar ou recomendar a nomeação de outro profissional.
- 13.10.3. Durante a execução do projeto a gerência dos Multiplicadores será compartilhada entre os Gerentes de Projetos da MV Sistemas e do Cliente.
- 13.11.0. CONTRATANTE deverá manter uma estrutura de informática composta por Responsável Técnico de Informática, Usuário Responsável pelo Sistema e Operador de Sistema Aplicativo, onde cada um terá as seguintes responsabilidades:
- 13.11.1. **COORDENADOR DE INFORMÁTICA:** Será o responsável pela coordenação de todas as atividades da área de informática, assim como o elo entre a MV e o CONTRATANTE, cabendo a ele as seguintes atribuições quanto a sistemas aplicativos: a) Treinar os Usuários no sistema aplicativo fornecido pela MV; b) acompanhar junto aos Usuários a fase de implantação dos sistemas aplicativos; c) Orientar os Usuários na utilização dos sistemas aplicativos; d) Verificar constantemente se os usuários estão utilizando adequadamente os sistemas aplicativos; e) Identificar junto aos usuários qualquer anomalia ou necessidade de complementação nos sistemas aplicativos e comunicá-las à MV; f) Executar o teste final, em conjunto com o usuário responsável, de todas as alterações solicitadas à MV. Após o teste final, não havendo nenhuma anomalia, liberar para uso, ou, em caso contrário, comunicar à MV; g) Executar as cópias de segurança dos arquivos de dados (back-up); h) Atualizar os sistemas aplicativos quando receber novos releases; i) Cadastrar os usuários para utilização dos sistemas aplicativos e responsabilizar-se pelas definições de acessos as rotinas junto ao usuário responsável pelo Setor; j) Conhecer os recursos necessários do Sistema Operacional, (Windows NT) e Banco de Dados Oracle;

13.6.6. Responde e se obriga ainda a CONTRATANTE em fornecer ao profissional que não reside naquela localidade, transporte ao seu domicílio a cada período de 30 dias, entendendo-se por transporte as despesas de ida e vinda.

13.7. A MV fornecerá ao CONTRATANTE, utilizando os meios de transporte convencionais, as atualizações de versões bem como os informativos com as inovações nelas contidas.

13.8. Não existe nem existirá com o CONTRATANTE, a qualquer título, para a realização deste contrato, da mesma maneira como não existe nem o existirá para com a MV qualquer vínculo empregatício dos profissionais de ambas as partes de uma para com a outra, ou dos prepostos destas, pessoal administrativo ou outro qualquer que mantenha relação de emprego ou de prestação de serviços com as mesmas.

13.9. Obriga-se a MV pelo cumprimento integral da legislação vigente, em especial as orlundas e decorrentes das contratações por si realizadas para execução deste projeto.

13.10. O CONTRATANTE deverá formar e disponibilizar para o projeto de implantação do Sistema, uma equipe composta por pessoal do seu quadro interno, em regime de horário integral, do início ao término do projeto, que será responsável por: a) receber o conhecimento avançado do Sistema; b) executar, supervisionar e garantir a qualidade dos parâmetros e tabelas do Sistema; c) ministrar aulas do Sistema aos usuários eitos dentro do programa de treinamento do projeto; d) atuar como multiplicadores de suporte no momento da entrada em produção do Sistema, e posteriormente após o término do projeto, no seu setor, tirando dúvidas dos usuários e auxiliando os mesmos na correta execução dos procedimentos; e) re-treinar os atuais e novos usuários do Sistema após a entrada em produção a fim de garantir que os mesmos estejam sempre utilizando o Sistema de forma correta.

13.10.1. A equipe supracitada do CONTRATANTE deverá ser composta por no mínimo o seguinte quadro de pessoal:

 - 1 analista na área de suprimentos;
 - 1 analista na área de faturamento;
 - 1 analista na área financeira;
 - 1 analista na área médica;
 - 3 analistas na área de enfermagem;

Número (Dep. Jurídico MV) CC-0067-15-DEJUR	CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES
---	---





10/09/2014

Revisão:



Página 9 de 12

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top left of the page.

utilizado no equipamento do CONTRANTE, para execução dos sistemas aplicativos fornecidos pela MV. Se o Coordenador de Informática não tiver tais conhecimentos, deverá obtê-los participando de cursos de formação, ministrados pelo fornecedor do Sistema Operacional e Banco de Dados.

13.11.2. USUÁRIO RESPONSÁVEL: O responsável pelo Setor para o qual o sistema aplicativo se destina será o Usuário Responsável, cabendo a ele as seguintes atribuições: a) Conhecer todas as rotinas do sistema aplicativo de seu Setor para utilizar da melhor maneira possível as informações fornecidas pelo sistema; b) Distribuir as atividades para utilização do sistema aplicativo entre seus funcionários; c) Estabelecer prazos para a execução dos programas do sistema aplicativo; d) Proceder constantemente rodízio entre seus funcionários, a fim de que todos conheçam todas as rotinas do sistema aplicativo do Setor; e) Indicar seus funcionários ao Coordenador de Informática, a fim de receberem treinamento para utilização dos sistemas aplicativos, quando necessário; f) Comunicar ao Coordenador de Informática qualquer anomalia no sistema aplicativo de seu Setor; g) Executar o teste final, em conjunto com o Coordenador de Informática, de toda as alterações solicitadas à MV e, caso haja alguma anomalia, não liberá-la para uso.

13.11.3. OPERADOR DO SISTEMA APLICATIVO: Os funcionários designados pelo Usuário Responsável serão os operadores do sistema aplicativo de seu Setor, cabendo a eles as seguintes atribuições: a) Receber, do Coordenador de Informática, o treinamento adequado antes de começar a operar qualquer rotina do sistema aplicativo inerente à sua área de atuação; b) Executar as rotinas de sua responsabilidade, de acordo com as normas de operação do sistema aplicativo; c) Ler com atenção os textos explicativos, (HELP), de campos e programas, quando tiver dúvidas de como operar determinada rotina; d) Comunicar ao Usuário Responsável qualquer anomalia no sistema aplicativo; e) Informar ao Coordenador de Informática todo o procedimento anterior a alguma anomalia surgida, mesmo que errado, facilitando o diagnóstico do problema.

13.12. O CONTRANTE deverá definir o responsável geral do projeto por parte do CONTRANTE;

13.13. O CONTRANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao bom andamento do projeto de implementação do sistema aplicativo, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

13.14. O CONTRANTE deverá disponibilizar 1 (uma) sala adequada exclusiva para o(s) consultor(es) da MV alocado(s) no projeto, contendo 1 (um) computador por consultor contendo as seguintes características: Pentium 1 Ghz, 256 MB Ram, 10 GB HDD, Windows 2000 e os aplicativos MS-Word, Excel ou compatíveis, acesso a Internet e impressora padrão Deskjet;

13.15. O CONTRANTE deverá disponibilizar 2 (duas) salas para treinamento dos usuários contendo: a) 1 (um) projetor multimídia com uma tela branca; b) No mínimo 6 (seis) computadores; c) quadro branco com pincel atômico; d) 1 (um) flip chart;

13.16. O CONTRANTE deverá assegurar a disponibilidade e a assiduidade dos usuários em todas as fases da implementação do projeto;

13.17. O CONTRANTE deverá disponibilizar pessoal efetivamente capacitado nas áreas de negócio e em microinformática para receber o treinamento e orientação dos sistemas aplicativos.

13.18. O CONTRANTE é responsável por levantar as informações necessárias ao preenchimento dos cadastros e parâmetros do sistema, assim como o seu preenchimento, de acordo com os treinamentos e nos prazos estabelecidos pela MV.

13.19. O CONTRANTE deverá reproduzir e distribuir, junto aos usuários, cópias dos manuais de treinamento dos sistemas aplicativos;

13.20. Os profissionais da MV deverão ter o equipamento do CONTRANTE à sua disposição, em pleno funcionamento, para prestação do serviço objeto deste Contrato.

13.21. O CONTRANTE é responsável por: a) a emissão, em si, e a definição dos tipos de documentos a serem emitidos pelo sistema; b) a legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações constantes dos documentos fiscais emitidos pelo sistema; c) a qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por Internet ou através de qualquer outro meio; d) a iniciativa de requerer providências da MV caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados de documentos

Número (Dep. Jurídico MV) CC-0067-15-DEJUR	CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES
---	---





10/09/2014

Handwritten signature and date '10/09/2014'.



Handwritten signature and initials in the top left corner.

14.1. O serviço objeto do presente Contrato poderá ser realizado tanto pela Matriz como por qualquer das Filiais da MV, independentemente do Estado ou Região onde o serviço será executado, cabendo a esta mesma Filial o faturamento, cobrança e recebimento do que for devido, tudo a critério da própria CONTRATADA.

14.2. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as partes, por escrito, com comprovante de entrega. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina para complemento da atualização e suporte do sistema.

14.3. Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão do presente instrumento antes de satisfazer a totalidade dos valores pactuados, continuará este obrigado na liquidação do saldo devedor que por ventura venha a existir naquela data, salvo este decorrente dos serviços e licenças efetivamente realizados.

14.4. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de conjunto de

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.25. O CONTRATANTE é responsável por rotina, adequadamente.

13.24. A execução periódica das cópias de segurança dos arquivos (back-up) é uma atribuição do CONTRATANTE, não cabendo à MV qualquer responsabilidade pela perda de dados, em função do não cumprimento dessa rotina, adequadamente.

13.23. O CONTRATANTE é responsável pelo Back-Up dos dados, bem como pela performance do banco de dados, devendo realizar manutenções periódicas para este fim.

13.22. O CONTRATANTE é responsável por manter atualizada a versão do banco de dados ORACLE na versão homologada e divulgada pela MV, bem como do Sistema Operacional do Servidor e ainda do Sistema Antivirus por ele utilizado.

13.21. O CONTRATANTE é responsável por não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a MV irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos.

módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público, inerentes ao mercado, tipo de negócio ou à atividade das partes. Não se incluem sob as responsabilidades de confidencialidade aquelas informações que as partes puderem ter acesso por meio de outras fontes sem a responsabilidade de sigilo, as informações que já conheciam antes do evento da presente contratação, bem como não será exigível o compromisso de confidencialidade sempre que uma das partes ou terceiro devidamente autorizado, venha a dar publicidade àquelas informações.

14.5. O CONTRATANTE reconhece que os termos e condições dos anexos são únicos e exclusivos para este Contrato e de extrema confidencialidade. O CONTRATANTE concorda que não revelará nenhum dado deste contrato e seus Anexos (incluindo, sem limites, os termos relacionados a preço e autorização de uso) para nenhuma pessoa ou entidade, a não ser para funcionários, auditores ou advogados do CONTRATANTE que, eventualmente, necessitem ser informados sobre os serviços prestados.

14.6. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

14.7. Podem as partes ajustar quaisquer outras condições, que serão incorporadas a este instrumento através de aditivos.

14.8. A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará novação, desistência, renúncia, alteração ou modificação do Contrato e seus Anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuindo ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

Número (Dep. Jurídico MV) CC-0067-15-DEJUR	CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES
---	---





Número (Dep. Jurídico MV) CC-0067-15-DEJUR	CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES
--	--

14.9. Obrigam-se os contratantes a não aliciar serviços, uma da outra, pelo prazo mínimo de 12 (meses) da extinção do presente contrato, sob pena de pagamento de importância correspondente a 100 (cem) vezes a remuneração do profissional.

15.1. Fica eleito o foro da cidade da assinatura do contrato, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento

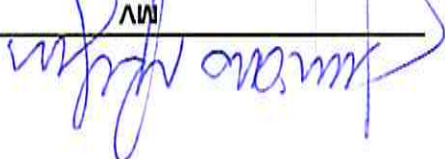
15. FORO

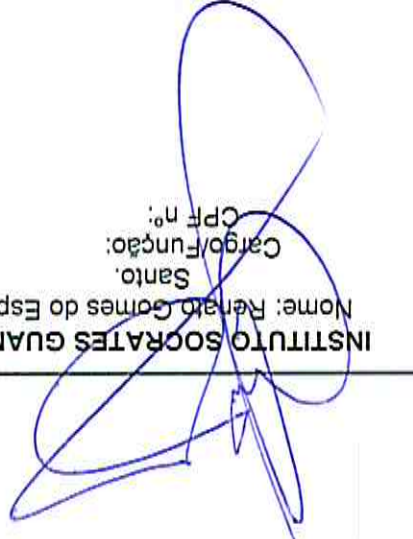
Este instrumento e o(s) ANEXO(S) que o integra(m) constituem o acordo integral entre a MV e o CONTRATANTE com relação ao Objeto, substituindo os acordos, propostas, pedidos, declarações e outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Nenhuma alteração deste Contrato terá validade, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

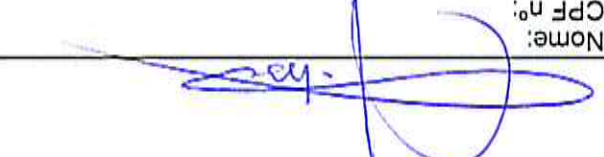
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

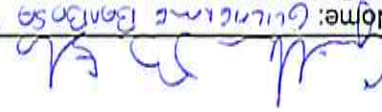
Recife, 14 de outubro de 2015

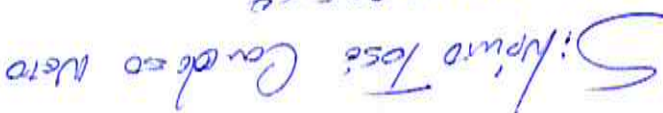
TESTEMUNHAS:


 MV
 Luciano Magnus Regus
 Diretor Geral
 CPF nº: 633.745.520-72


 INSTITUTO SOCRATES GUANAES
 Nome: Renato Gomes do Espírito Santo
 Cargo/Função:
 CPF nº:


 Nome:
 CPF nº:


 Nome: Guilene Benício Silva
 CPF nº: 003.134.411-01


 Silvano José Cardoso Neto
 CPF: 028.242.835-69





ANEXO I

1. PRODUTOS LICENCIADOS

1.1 São os seguintes os produtos, módulos, sistemas e subsistemas abrangidos pelo escopo do presente CONTRATO, para instalação no seguinte local: **CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE.**

ITEM	QUANTIDADE	VALOR
SOUL MV / MV 2000 - Gestão Hospitalar	80	R\$ 280.000,00

1.1 As Licenças de Uso acima contabilizadas são compreensivas a 142 (cento e quarenta e duas) estações de trabalho.

2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE

2.1 O valor referente à Manutenção mensal, correspondente aos serviços de Suporte, Atualização de Versões e Atualizações Legais serão os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR
SOUL MV / MV 2000 - Gestão Hospitalar	80	R\$ 5.700,00

3. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES

3.1 Os serviços de implantação objeto deste CONTRATO terão a duração de 1700 horas, com consultores de implantação em sistema de horas apontadas, conforme abaixo:

Prestação de serviços de implantação das soluções adquiridas:

Projeto de Implantação	
Equipe de projeto	Horas
Gerente de projeto	200
Consultoria	1500
Total de horas	1700

Valor da hora gerencia: R\$ 160,00
Valor da hora consultoria: R\$ 130,00
Nota: Caso necessário horas adicionais será praticado o valor unitário por hora, mediante apontamento e aprovação do cliente.

Despesas
 Refeição: R\$ 40,00 por dia
 Hospedagem: Durante todo o projeto
 Transporte: Táxi, bilhete aéreo
 Combustível: Pagamento de R\$ 0,50 por km rodado, reembolso de pedágios.
 Lavanderia: R\$ 270,00 por mês
 Telefone: R\$ 50,00 por mês



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top left of the page.

Handwritten signature and initials in blue ink at the top right of the page.

Nota: Todas as despesas são de responsabilidade do cliente. Podendo as mesmas serem providenciadas pelo cliente ou pela MV, sendo refaturadas ao cliente por meio de nota ou débito.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Licença de Uso:** Valor total dividido em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com o vencimento da primeira parcela no dia 10 do mês subsequente a data de assinatura do contrato, e as demais a cada 30 (trinta) dias.
- 4.2 Manutenção e Suporte Técnico:** O início da cobrança será 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, durante toda a vigência do contrato.
- 4.3 Implantação e Consultoria:** O serviço de implantação terá início quando solicitado pelo cliente, a referida solicitação ocorrerá com planejamento de atividades aprovado previamente entre as partes. O faturamento será realizado conforme apontamento de horas apresentadas mensalmente pela consultoria e aprovadas pelo cliente, todo dia 1º do mês subsequente por meio de nota fiscal, com vencimento em 20 dias.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Necessitando o CONTRATANTE de customizações, estas serão solicitadas à MV que informará sobre a possibilidade de execução do pretendido, apresentando nessa mesma oportunidade as condições e valores associados à solicitação, levando em conta, para efeito dessa apuração, o número de horas necessárias para execução e a remuneração de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora, ficando certo que o pagamento será realizado mensalmente juntamente com as parcelas do contrato.

5.2 As informações contidas neste documento são de propriedade da MV, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à MV não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as PARTES.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 14 de outubro de 2015.

TESTEMUNHAS:
 MV
 Luciano Magnus Regus
 Diretor Geral
 CPF nº: 633.745.520-72

INSTITUTO SOCRATES GUANAES
 Nome: Renato Gomes do Espírito Santo.
 Cargo/Função:
 CPF nº:
 Governante José Carlos Silva
 023.134.411-21

Nome: Nome:
 CPF nº: CPF nº:
 Nome: Silvano José Cardoso Neto
 CPF nº: 028.242.825-64

